

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

Processo nº 42/2022

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: ANÁLISE DO CERTAME LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022.

**PARECER JURÍDICO**

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no nosso Ordenamento Jurídico, o presente parecer é elaborado sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente político ou administrativo.

Depreende-se dos autos que o Município pretende contratar, mediante a modalidade Pregão Presencial, de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender a necessidade do Município de Barão de Grajaú - MA.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

A fim de zelar pelos Princípios da Administração Pública, destaca-se que deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

contratação de empresa cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

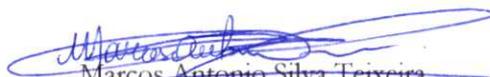
A presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2022, encontra-se regularmente instruída, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto ao atendimento dos Princípios da Publicidade, Impessoalidade e melhor proposta de preço para esta municipalidade, manifestando-se esta Assessoria Jurídica pela adjudicação do objeto às empresas ROTH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.611.350/0001-90, M C B MOURA ( COMERCIAL HORA 10), inscrita no CNPJ sob nº 21.232.664/0001-56 e DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 38.269.675/0001-03.

**Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade** – (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC 7165–RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e autorização do pleito, salvo melhor juízo.

Barão de Grajaú (MA), 03/05/2022.

  
Marcos Antonio Silva Teixeira  
Procurador do Município